



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR PARA OS CURSOS TÉCNICOS EM AGROECOLOGIA, AGRIMENSURA, ENSINO MÉDIO, HOSPEDAGEM E MEIO AMBIENTE.

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Classe do CTUR 21 de fevereiro de 2018, conforme Portaria nº 14 de 08 de março de 2018, para fins de coordenar o processo eleitoral para escolha do coordenador dos cursos da instituição, resolve:

Art. 1º. A eleição para o cargo de coordenador deverá ocorrer nos dias 16 e 17 de maio de 2018.

Dos participantes

Art. 2º. Poderão candidatar-se aos cargos de coordenador referidos no art. 1º docentes dos cursos a que estiverem diretamente vinculados e que atuem exclusivamente com disciplinas técnicas, no caso dos cursos técnicos ou com disciplinas propedêuticas, no caso do Ensino Médio e que estiverem no exercício de suas funções.

§ 1º Professores e alunos votarão no coordenador dos cursos a que estiverem diretamente vinculados. Entende-se, então, que alunos dos cursos integrados (Agroecologia e Meio Ambiente) poderão votar nas duas coordenações que lhes dizem respeito. Assim como os alunos do curso de Hospedagem por ter matrículas distintas. No que diz respeito aos professores, poderão votar aos cargos de coordenador referidos no art. 1º docentes dos cursos a que estiverem diretamente vinculados e que atuem exclusivamente com disciplinas técnicas, no caso dos cursos técnicos ou com disciplinas propedêuticas, no caso do Ensino Médio.

Art. 3º. Poderão votar os professores do quadro permanente do CTUR e os alunos regularmente matriculados nos cursos, excluídos os que estiverem com matrícula trancada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

Da seção eleitoral

Art. 4º. A seção eleitoral dos docentes contará com uma Mesa Receptora de votos e uma urna instalada na sala dos professores do prédio principal do CTUR. Já a seção eleitoral dos discentes contará com uma Mesa Receptora de votos e uma urna instalada em local de fácil acesso que será divulgado posteriormente.

Do Registro dos Candidatos e Campanha Eleitoral

Art. 5º. O registro dos candidatos deverá ser efetuado por requerimento, em anexo, dirigido à administração, entregue na Secretaria, no período de 02 a 04 de maio.

§1ª A candidatura consiste na apresentação de dois nomes: o coordenador titular e o eventual substituto caso o primeiro esteja impossibilitado de cumprir seu mandato.

§2ª A campanha eleitoral dar-se-á no período de 05 a 14 de maio, estando a critério dos candidatos promoverem atividades que visem ao esclarecimento dos seus planos de trabalho.

Da Votação

Art. 6. Devem ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- I - a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II - a identificação do eleitor se fará, por documento civil com foto ou matrícula na universidade, desde que tenha possibilidade de identificação visual;
- III - o presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

Art. 7º. Cabe aos candidatos o direito de permanecer no recinto de votação e exercer as atribuições de fiscalização.

Art.8. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Do funcionamento e encerramento da votação

Art. 9. A seção eleitoral funcionará regularmente em três turnos das 09:00 às 12:00 horas, 15:00 às 16:30 horas e 19:30 às 20:30 horas.

Art. 10. Declarado o encerramento dos trabalhos de votação pelo Presidente da mesa, este, convocará a participação dos candidatos e fiscais presentes e tomará as seguintes providências:

I - lavrará a ata dos trabalhos, que será submetida à apreciação dos membros da mesa, que julgando conforme, a subscreverão.

Art. 11. Os pedidos de impugnação fundados em irregularidades havidas durante a votação somente poderão ser apresentados até o seu término e antes da apreciação da ata.

Da apuração dos votos

Art 12. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art 13. A apuração será pública e realizar-se-á no dia seguinte ao encerramento da votação, no próprio local de funcionamento da Seção Eleitoral;

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

Art. 14. As cédulas, à medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna;

§ 1º São nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não se encontrem devidamente autenticadas;

III - que contenham expressões, frases ou quaisquer sinais além da expressão do voto.

Art. 15. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, podendo a escolha do fiscal recair, inclusive, sobre os candidatos.

Art.16. Professores comporão 60% (sessenta por cento) do universo de eleitores, e estudantes integralizarão 40% (quarenta por cento), calculados a partir do número de pessoas votantes.

Art. 17. Em caso de haver somente um candidato, ele será proclamado eleito desde que obtenham mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos, considerando a proporcionalidade prevista no art. 16º.

Dos Recursos

Art. 18. Na medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

Parágrafo único. Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, abril de 2018.

Comissão Eleitoral

Professores:

FRANCISCO ALVES DA CRUZ
LARA PASSAMANI MERABET
RENATO PAZOS VAZQUEZ
ROSANA PETINATTI DA CRUZ
THIAGO DIAS TRINDADE

Discentes:

AGATHA CRYSTINNE
JÚLIA GIGLIO FOLENA
MAYARA GONÇALVES AIRES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

ANEXO

FICHA DE CANDIDATURA

Colegiado	<input type="checkbox"/> Agroecologia	<input type="checkbox"/> Hospedagem
	<input type="checkbox"/> Agrimensura	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do candidato a Coordenador		
Nome do candidato a Suplente		
Data		
Assinatura		

.....

(para destacar)

Declaro que recebi de _____ em
____ / ____ / 2018 o formulário de candidatura referente às eleições para coordenação de colegiados
do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CTUR).

(Nome do funcionário: _____)